

As “manias esquisitas” de Casemira: um estudo sobre a prática e o julgamento do infanticídio.

Georgiane Garabely Heil Plem¹

Corria o ano de 1956, Casemira era solteira, tinha 28 anos e morava na Colônia Taquari, região rural de Ponta Grossa. No dia 31 de julho, entrou em trabalho de parto após vários dias sentindo dores fortes que a incomodaram muito. Permaneceu em sua residência e fez o parto sozinha, pois seus pais não estavam na casa. Por volta das dez horas tudo terminou, ela cortou o cordão umbilical da criança que ainda estava viva; porém, após alguns minutos, matou o bebê por asfixia e o enterrou no quintal de sua casa junto com outros dois fetos provenientes de abortos anteriores. Uma semana depois foi chamada para prestar declarações na delegacia de polícia e lá começou a narrar suas histórias de amor e amantes, histórias que geraram gravidezes e abortos e que naquele momento tornaram-se histórias públicas.

Aproximadamente a [sic.] onze anos passados, quando a declarante tinha a idade de dezessete anos, conheceu o jovem chamado Felix, com o qual começou a namorar, sendo seduzida e deflorada pelo mesmo; que a um ano depois deste defloramento ficou grávida do mesmo e passado seis meses da gestação abortou um feto do sexo masculino, cujo feto a declarante enterrou nos fundos do quintal de sua residência, aborto este que foi assistido por sua progenitora; que passado um ano a declarante voltou a ficar grávida ainda por parte de Felix e com cinco meses abortou novamente

¹ Aluna do mestrado dos cursos de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná; bolsista da CAPES, sob orientação da Profa. Dra. Ana Paula Vosne Martins.

um feto do sexo masculino, também assistida por sua progenitora, sendo que também a declarante enterrou-o no fundo do quintal, perto do anterior; que a declarante depois deste segundo aborto, rompeu relações com Felix; que passados três ou quatro anos a declarante começou a manter relações sexuais com João e dessa união nasceu uma criança do sexo masculino, estando a referida criança com idade de três anos; que após (sic) romper com João, isso a três anos passados, a declarante começou a manter relações sexuais com seu primo de nome Paulo, e dois anos depois ficou grávida do mesmo e no dia 31 de julho, após dois dias de dores teve um parto normal(...).²

A história de Casemira era parecida com a de outras mulheres da cidade de Ponta Grossa que em algum momento de suas vidas não quiseram ou não puderam ser mães e o Estado, por meio do poder judiciário interferiu e tornou pública a vida privada destas pessoas processando-as pela prática de infanticídio. Inquirindo até mesmo sobre amores antigos das acusadas, a fim de adquirir informações sobre a moral sexual destas mulheres.

A transformação dos atos de aborto e infanticídio em autos criminais tornou público estes acontecimentos e permitiu que tais vivências chegassem até nós. Os processos são fragmentos de histórias de vida, um tipo específico de história que permaneceu marginal durante muito tempo na historiografia, tanto pelo tema que se propunha a analisar quanto pelos sujeitos sociais envolvidos. Este tipo de documentação jurídica, é com certeza, um dos poucos caminhos de acesso às vidas e às sociabilidades dos populares do passado.³ Neste sentido, não só romances proibidos foram narrados, mas também, por meio desta documentação, foi

² Processo Casemira A, n° 2497/56; autos de processo de infanticídio iniciado em 22 de outubro de 1956, disponível na Sala da Documentação Judiciária do Departamento de História da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Para efeito de citação a grafia original do processo foi preservada.

³ Ver QUAQUARELLI, Cláudia. *Descaminhos do amor: normas jurídicas e práticas populares. Curitiba, 1940-1950*. Dissertação Mestrado em História. Universidade Federal do Paraná, 2000.

possível recuperar parte significava das múltiplas redes de relações sociais que se formavam no cotidiano das mulheres processadas.

Atos privados, olhares públicos: as múltiplas versões sobre Casemira

As normas médicas e jurídicas voltadas para o ideal de casamento, maternidade, honestidade, pudor, ou mesmo recato e passividade femininas confrontavam com inúmeras atitudes das mulheres de segmentos populares, como Casemira, cujo processo dramatizava como conflito os valores morais que conviviam com circunstâncias contraditórias da vida. Outras pessoas, como juristas, médicos, vizinhos e amigos (as) estavam envolvidas no caso, transformando o dilema sexual, a gravidez indesejada e a maternidade em um acontecimento social digno dos mais variados comentários.

Armou-se o palco do judiciário, onde cada depoente relatou a parte do real que acreditava ser a mais conveniente e é neste palco que as narrativas começam. “A impressão deixada, foi de que os populares viviam num mundo onde o outro era parte integrante do dia-a-dia e a privacidade não tinha muito significado.”⁴ Assim, lendo o processo de Casemira, foi possível recuperar não só o relato da ré, mas sobretudo o olhar e as versões das testemunhas, pessoas do convívio próximo da denunciada e que por este motivo possuíam informações valiosas sobre as condutas amorosas e o comportamento moral da mesma, o que facilitava e incrementava o desenvolvimento do auto criminal.

Observemos os atores deste drama. O pai de Casemira, Valentin, um lavrador de 63 anos, declarou que ela era casada por contrato⁵ com João, de quem tinha um filho já com três anos. Não relatando nada sobre a relação da filha com Felix,

⁴ ESTEVES, Marta de Abreu. *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p 199.

⁵ Casada judicialmente.

seu primeiro namorado, admitiu que Casemira ultimamente era amante de seu sobrinho Paulo e que este era o pai da criança morta. Valentin deixou claro que cumpria com seus “deveres de pai”, pois interrogava sua filha constantemente sobre a gravidez e percebia que o ventre dessa se abaulava cada vez mais. Entretanto, Casemira sempre negava e garantia que não havia mantido relações sexuais com ninguém. O inchaço na barriga deveria ser fruto de alguma doença. Acreditando na filha, Valentin ficou surpreso quando recebeu uma intimação e, posteriormente, quando a filha, na presença de policiais, desenterrou os restos mortais de uma criança do quintal de sua residência.

Já o depoimento da mãe, Maria, deixa transparecer um maior envolvimento com a gestação e também faz questão de frisar que a filha foi casada, porém continuou a morar na casa paterna durante esse período. Maria sabia do romance da filha com seu sobrinho Paulo e também sobre a gravidez. Depois do parto perguntou para Casemira o que havia se passado e onde estava a criança, tendo como resposta que o parto fora normal e que ela havia enterrado a criança nos fundos da casa. Ainda em seu depoimento, comenta saber que a filha já tinha dado à luz a duas outras crianças, uma com sete meses de gestação e outra com nove e que também foram enterradas no quintal.

Os vizinhos também tinham suas versões sobre o ocorrido e sobre a mulher que era Casemira, como é o caso de Antonio, lavrador de 33 anos, que disse conheceu Casemira desde criança pois era seu vizinho e afirmava que ela, depois dos dezesseis anos, havia ficado grávida sete vezes, porém possuía apenas um filho. Sabia disso porque passava sempre em frente à casa de Casemira e a via com o ventre abaulado e “de uma hora para outra ficava em estado normal”⁶. Notou que nos últimos dias ela não saía de casa e que todos estavam esperando que Casemira desse à luz. Foi então que o irmão da ré lhe contou que a criança já estava enterrada no jardim e que com esta confissão ele

⁶ Processo Casemira A, n° 2497/56...

imediatamente comunicou o fato ao inspetor de quarteirão que avisou o delegado, indo este juntamente com a polícia à casa da ré, encontrando enterrada uma criança do sexo feminino no jardim. Isso, segundo ele, só confirmava “as manias esquisitas de Casemira, visto que de um momento para o outro ficava com a barriga normal e não aparecia criança.”⁷ Em um segundo depoimento ele comentou que o atual amante de Casemira, Paulo, contratou casamento com outra moça, o que deixou a ré profundamente irritada. Toda a vizinhança comentava que quando a criança nascesse a acusada ia mandar de presente para Paulo no dia de seu casamento “o fruto de seus amores”, sendo que todos tinham curiosidade para saber se ela ia mandar a criança viva ou morta. Em vista disto, acharam melhor avisar o delegado e este pediu para que fosse feita uma investigação quando a criança nascesse para ver o que Casemira ia fazer.

João N. há muito tempo residia na Colônia Taquari e também era vizinho da família de Casemira. Assim, passava constantemente em frente à sua casa, notando que ela estava sempre com o ventre abaulado, parecendo estar grávida, mas nunca aparecia a criança. O depoente notou esta “anormalidade” por sete anos consecutivos. E todos os moradores da colônia eram de opinião que a ré enterrava as crianças logo após o parto.

Segundo João, ela estava bastante gorda, já no tempo de ter o bebê, mas há alguns dias atrás passou em frente à casa de Casemira e “a viu com a barriga diminuída”⁸. Então “trocou idéias” com sua senhora e falaram entre si: “olha a Caja, já deu à luz”⁹.

Soube posteriormente que a polícia esteve na casa de Casemira e desenterraram uma menininha no quintal. Para ele fazia muito tempo que a ré vinha procedendo desta maneira com seus filhos, pois “ela durante nove meses tem barriga grande e de uma hora para outra desaparece o volume da barriga”¹⁰.

⁷ Idem.

⁸ Idem.

⁹ Ibidem.

¹⁰ Idem.

José S., outro vizinho, disse que residia na Colônia Taquari desde menino e tinha uma chácara um pouco à frente da casa da ré, então sempre passava na frente da referida residência e deste modo notou que fazia mais ou menos seis anos que a barriga de Casemira durante o período de nove meses ia aumentando aos poucos, até chegar aos nove meses e aí tudo voltava ao normal. José sabia que “isso da barriga aumentar era uma demonstração de gravidez, pois ele era casado e entendia destas coisas de mulher” ¹¹.

Duas semanas antes de Casemira dar à luz, ele a viu, “estava como se nos dias”, pois o tamanho da barriga a denunciava, mas deste então a moça não aparecia para fora de casa. Então notou o rastro de automóvel na estrada e encontrou o inspetor do quarteirão e perguntou para ele o que tinha acontecido. Quem tinha ido de automóvel até a colônia? O inspetor contou que foi a polícia em virtude das manias esquisitas de Casemira, que enterrava os filhos.

Este depoente comentou também sobre o pai da única criança viva que Casemira tinha. Falou que o moço “parava” na casa do pai da acusada desde os dezesseis anos mas nunca foi casado com a denunciada e nunca a tinha visto em companhia de homem algum.

O suposto pai da última criança morta, Paulo, pedreiro, com 26 anos e ex-amante de Casemira também tinha sua versão sobre a moça. Chamado a depor quando já estava casado com outra, falou que realmente manteve relações sexuais com a ré, mas não poderia afirmar se a criança morta era mesmo sua. Segundo ele “outros freqüentavam a casa de Casemira” ¹² e sendo assim tinha muitas dúvidas sobre a paternidade do bebê.

Soube pela própria acusada que estava grávida, mas depois desta conversa ele tratou de casar logo com outra e sair da Colônia Taquari, vindo morar na área urbana de Ponta Grossa. Passado algum tempo de seu casamento, soube que Casemira tinha dado à luz e enterrado o filho, porém não sabia se a criança tinha nascido viva ou morta e para ele a

¹¹ Ibidem.

¹² Idem.

conduta de Casemira era sempre normal.

Assim, muitas pessoas relataram suas versões sobre o crime, como uma espécie de coadjuvantes de cenário, e contribuíram para a reconstrução não apenas do ato infanticida, mas também da vida sexual, com relatos pertinentes para o poder judiciário sobre as virtudes ou “desvios” sexuais de Casemira.¹³ Os relatos foram evidências de como se formaram as redes de vigilâncias, fossem pelos interrogatórios constantes do pai ou pela curiosidade e a língua afiada dos vizinhos que estavam sempre atentos para sua vida amorosa e sexual.

A formação desta rede de sociabilidade foi uma tendência bastante comum entre as camadas populares em se tratando de conflitos privados, pois os vizinhos e amigas não apenas exerciam controle sobre seus atos ou possuíam a função de suporte emocional, como se tornavam atores no palco do judiciário, uma vez que, sendo intimados como testemunhas incorporavam posições de defesa ou acusação no transcorrer da ação criminal.¹⁴

Com estes olhares públicos sobre os atos privados e a sexualidade de Casemira, as testemunhas desempenharam uma função de singular importância para o judiciário, o controle social. Esbarramos neste ponto com a difícil distinção ou delimitação entre o público e o privado e neste contexto as mulheres representavam um papel central “nada, nem mesmo os roubos ou partos clandestinos, é ignorado nessas sociedades onde tudo se vê e o anonimato praticamente inexistente”¹⁵.

Com base no processo de Casemira, percebemos que não apenas as mulheres eram as “fofoqueiras”, mas também os homens estavam atentos à vida amorosa e às “manias

¹³ Sobre a relevância das testemunhas na construção do processo-crime ver: CANÇADO, Adriana. *Um homem, uma mulher, um drama. Crimes da paixão em Ponta Grossa-Pr. 1890-1940*. Dissertação. Mestrado em História. Universidade Federal do Paraná. 2002.p 63-78.

¹⁴ Ver QUAQUARELLI, Cláudia. *Op Cit.* pp 67-76.

¹⁵ CASTAN, Nicole. O público e o particular. IN: ARIÈS, P. e DUBY, Georges. (orgs). *História da vida privada; da renascença ao século das luzes*. V.3. São Paulo: Cia das letras, 1991, pp426-7.

esquisitas” de ficar grávida e nunca aparecer o bebê, o que revela como a denunciada foi alvo das redes de olhares e vigilâncias presentes em seu cotidiano.

Das manias esquisitas à loucura momentânea: estratégias da defesa

A partir do século XIX a sexualidade passou a ser significativa para o Estado na medida que foi entendida como um assunto de interesse de todo o corpo social em função das exigências e definições médicas sobre a normalidade. Os médicos, os profissionais da educação e mais tarde os psiquiatras procuraram higienizar as relações familiares, tentando normatizar as condutas e os prazeres sexuais, tendo como alvo privilegiado, as mulheres e as crianças¹⁶. Neste sentido, os “desvios” da representação de uma mãe ideal, ou seja, a negação ao papel social de mulher-mãe praticado por Casemira, passou a possuir singular importância. Como poderia uma mulher normal não querer ser mãe, e mais, como poderia matar o filho depois do parto? Depois que já havia sentido a criança mexer em seu ventre, depois de já ter passado o “choque inicial” de estar grávida e ainda solteira, depois de já ter olhado o rosto da criança, de a ter ouvido chorar...como poderia uma mulher normal praticar um infanticídio?

Ela deferia estar louca. Era esta a conclusão médica para entender o infanticídio, conclusão que foi incorporada ao Código Penal em 1940¹⁷. Assim, o processo apresenta um debate sobre as condições psíquicas de Casemira.

¹⁶ Ver FOUCAULT, M. *História da sexualidade I*. A vontade de saber. 5 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

¹⁷ Para o Código só era caracterizado como crime de infanticídio se a mãe matasse o bebê logo após o parto e estivesse influenciada neste momento pelo estado puerperal, uma espécie de “loucura momentânea”. Se não houvesse comprovação de influência do estado puerperal o crime deveria ser enquadrado como homicídio. Entretanto, a documentação nos aponta que os peritos não afirmavam tal influência, pois argumentavam que não poderiam precisar com exatidão se no momento do parto as rés estavam “loucas”,mas mesmo assim elas eram julgadas por

O auto de exame de exumação e necropsia demonstrou que a criança nasceu viva e que foi morta logo em seguida por asfixia. Era necessário para a defesa provar que Casemira não era um monstro, como pretendia afirmar a promotoria, mas sim perturbada mentalmente.

Os peritos que fizeram o exame de sanidade mental relataram que após um intenso interrogatório com a ré perceberam que ela era de pouca cultura e precária instrução. Devido a esta conclusão deixaram de submeter Casemira a um teste de inteligência, pois perceberam que a acusada não havia freqüentado a escola por muito tempo.

Fizeram apenas um “interrogatório orientado” e por meio deste notaram que ela possuía equilíbrio psíquico em todas as respostas. Este fato, segundo os peritos, afastou a hipótese de insanidade mental, ao menos no momento do exame. Porém, no mesmo laudo não excluíram a possibilidade da existência presente ou passada de crises de incoordenações de idéias, impulsos ou sentimentos.

Sobre a influência do estado puerperal, no crime, os peritos respondem que não poderiam afirmar com certeza em virtude do largo espaço de tempo- 27 dias- decorrido entre o parto e o exame.

O advogado de defesa tentou caracterizar estas perturbações momentâneas pós-parto de maneira a inocentar a ré. Retirando trechos do livro de Nelson Hungria¹⁸, que era considerado um dos expoentes do Direito Criminal na época, ele construiu sua argumentação de loucura temporária dizendo que em alguns casos, principalmente em mulheres anêmicas, neuróticas, neuropáticas extenuadas por precedentes enfermidades, por assíduas gestações, por acidentes do parto em curso, especialmente pela perda de sangue, poderiam ocorrer puros

infanticídio, que tinha pena menor que o homicídio.

Código de Processo Penal de 1940. Artigo 123- Infanticídio: Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: Pena- detenção, de 2 a 6 anos.

¹⁸ HUNGRIA, Nelson. *Comentário ao Código Penal.* V 5. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

estados de *raptus melancholicus* e então a vida do neonato corria graves perigos em função dos delírios transitórios que atingiam verdadeiras formas de loucura com perturbações notáveis na consciência, ou impulsos irrefreáveis gerando estados obsessivos. Deste modo, para a defesa, durante o parto ocorreu uma grande modificação no sistema nervoso de Casemira, o que acarretou em alterações essenciais no seu caráter e isso modificou momentaneamente a sua conduta logo após o parto, chegando até mesmo a um verdadeiro acesso de alienação mental.

Outra estratégia da defesa foi mencionar o pouco conhecimento da ré. Para o advogado Casemira era uma pessoa de precária cultura e instrução, uma coitada, tosca, que fora desassistida, jogada à margem da sociedade, “uma verdadeira besta de carga, tirando pelo amanhã da terra apenas o imprescindível para não sucumbir à fome, e além disso, ignorante”¹⁹.

Segundo ele, Casemira não tinha noção do delito que havia praticado. Ela não matara o filho, ou fê-lo completamente inconsciente, pois o outro filho vivo que a ré possuía e estava criando sozinha na casa de seu pai era uma prova de que ela “possuía reservas de amor materno, portanto, não é uma mulher desnaturada”²⁰. Fica evidente que para o Direito o instinto maternal era o que dava a condição humana às mulheres. Das mães dependia o progresso e o avanço da civilização, pois mais do que um receptáculo incompleto, elas eram vistas por médicos e juristas como as criadoras e educadoras das novas gerações.

Esquisita...louca...não, Casemira era um monstro: as falas da acusação

A promotoria e o delegado tentaram ao longo do processo construir uma Casemira monstruosa, que além de não ter controle sobre suas pulsões sexuais, ainda não assumia as

¹⁹ Processo Casemira A, n° 2497/56...

²⁰ Idem.

conseqüências de seu desregramento. Preferia matar para esconder seu “pecado”.

Como anormalidades são apresentadas as mulheres envolvidas em casos como o dela, pois a atividade sexual feminina só tinha sua função justificada na medida em que produzia filhos legítimos dentro do casamento, o que não era o caso nos processos de infanticídios. Nestes, geralmente resultados de relações extraconjugais ou simplesmente clandestinas, o corpo feminino ganhava uma maior visibilidade e com suas formas arredondadas e inchadas era capaz de denunciar as mulheres que não agiam de acordo com as definições estabelecidas para o seu sexo. Essas eram vistas como o avesso, o símbolo da monstrosidade, a Eva que vencia Maria.²¹

O delegado define Casemira como um monstro incapaz de amar que deveria ser punida:

Os depoimentos das testemunhas arroladas no presente inquérito, confirmam que a acusada por diversas vezes ficou grávida, e para a surpresa somente acha-se viva uma criança(...) Tendo em vista que ficou provado no bojo deste processo, tratando-se ainda, ser a acusada Casemira A, uma mulher desumana e monstruosa como é, esta autoridade, julga-se ao lado da lei e da sociedade, contribuindo para que seja a perniciosas mulher, afastada do âmbito da sociedade(...)²²

Casemira foi vista como incapaz de qualquer outro sentimento de ternura e amor, pois sem o essencial à condição feminina, o amor materno, nenhum outro tipo de amor poderia nascer e se desenvolver. O desinteresse pela gestação ou mesmo pela criança foi entendido como um pecado grave para as mães. Mais do que gerar uma criança era necessário amar incondicionalmente o filho, pois a

²¹ Sobre o contraponto feito entre “mulheres honestas” e as infanticidas ver: PEDRO, Joana M. As representações do corpo feminino nas práticas contraceptivas, abortivas e no infanticídio- século XX. IN: MATOS Maria I. ; SOIHET Rachel (orgs) *O corpo feminino em debate*. São Paulo: editora da UNESP, 2003.

²² Processo Casemira A, nº 2497/56...

maternidade e o amor materno eram tidos como naturais e portanto cobrados de todas as mulheres. Dentro desta perspectiva, o caso de Casemira foi analisado como uma exceção, uma espécie de desvio patológico da acusada, um desafio que ia contra as regras da natureza feminina²³.

Deste modo, ela foi uma desviante e para a acusação deveria ser banida do convívio social, não simplesmente porque eliminou uma vida, mas sobretudo por ter eliminado a vida do próprio filho. Ser mãe e aceitar esta condição era entendido não apenas como um dever, mas sobretudo como algo inerente ao sexo feminino e mesmo como uma maneira de salvar as mulheres do perigo eminente de doenças físicas, psíquicas e morais.²⁴

O promotor ressaltou o fato de Casemira já ter feito outros abortos e depois ter “enterrado o fruto de suas entranhas no fundo do quintal de sua residência”²⁵. Segundo ele, esta reiteração da conduta anterior da ré revelava a sua insensibilidade moral e crueldade, pois não poderiam imputar o crime apenas à ignorância de Casemira, como queria a defesa.

Foi necessário transformar a mulher infanticida na mulher-monstro, perversa e desregrada sexualmente para salientar o verdadeiro papel feminino e a única forma de atividade sexual destinada às mulheres: a maternidade.

A vergonha e a honra de Casemira: a escolha do júri.

... a declarante como tinha feito, com as outras duas (crianças), enterrou no fundo do quintal a fim de esconder

²³ Sobre a questão da construção do amor materno ver BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

²⁴ Ver ENGEL, Magali. *Psiquiatria e Feminilidade*. IN PRIORE, Mary Del. (org) *História das Mulheres no Brasil*. 3ed. São Paulo: Contexto, 2000. p 340-1.

²⁵ Processo Casemira A, n° 2497/56...

o fruto de seu pecado em face de encontrar-se com vergonha de seus pais e vizinhos...²⁶.

Casemira relatou em seu depoimento que sentia vergonha de ter engravidado sem estar casada com o pai da criança e como uma alternativa optou pela eliminação física do bebê, uma vez que ele anunciava a todos a sua desgraça, sua vida sexual que se encontrava fora dos padrões sociais. Ela sabia perfeitamente que era alvo dos comentários da vizinhança e mesmo da desconfiança de seu pai, sendo assim a decisão pelo infanticídio era uma maneira de desviar os olhares, demonstrando que tudo não passava de comentários e que ela não estava grávida, pois a criança não iria aparecer.

Estando solteira, a moça deveria zelar não apenas pela sua honra, mas também pela honra de seu pai, uma vez que esta, além de estar ligada aos conceitos de virilidade e coragem, dependia do comportamento sexual feminino, seja ele o da esposa ou o da filha. Assim, cabia a Casemira manter, ao menos aparentemente, sua vida sexual de maneira regrada e deste modo demonstrar atributos construídos como tipicamente femininos, como é o caso da vergonha e da pureza.²⁷

A idéia de que a honra poderia justificar o crime era corrente no judiciário para os casos de infanticídio e aborto. Para o discurso jurídico a gravidez ilegítima e o receio da “descoberta de erro” que a sociedade não perdoava criava na mulher um verdadeiro estado de angústia. O infanticídio era considerado um crime, tipificado pelo Código de Processo Penal, mas também era entendido como uma forma de demonstrar que a mulher não havia perdido de todo a vergonha e o pudor. Neste sentido, a vergonha maior não era matar, mas assumir uma criança ilegítima fruto de uma relação clandestina.

²⁶ Processo Casemira A, nº 2497/56...

²⁷ Ver PITT-RIVERS, Julian. Honra e posição social. IN: *Honra e Vergonha. Valores das sociedades Mediterrânicas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, (s.d.).

a princípio consegue esconder a prova do pecado, e leva uma existência de sobressaltos e forçadas reservas; mas, pouco a pouco, cresce o perigo da publicidade, e a infeliz começa a perder até a coragem de simular um sorriso(...) As próprias carícias prodigalizadas por seus desvelados pais são causas de remorso(...) É um abismo de trevas e tempestades, de imperscrutáveis mistérios que se cava naquela alma; a piedade, até a piedade lhe é negada, porque pedi-la é vergonha, merece-la é desonra²⁸.

O argumento da honra era plausível e possível de absolver a mulher, mesmo com todas as provas da perícia e das testemunhas. Entendida como um valor ao mesmo tempo individual e coletivo, a honra era invocada pela ré do início ao fim do processo.

Coube à sociedade julgar Casemira. Ela foi pronunciada pelo juiz²⁹ e pagou uma fiança de mil cruzeiros para aguardar o julgamento em liberdade.

* * * * *

12 de janeiro de 1960, treze horas. Casemira foi até o antigo Fórum de Ponta Grossa, situado à rua Engenheiro Schamber, onde foi encaminhada para a sala do júri e sentou no banco dos réus. Os sete jurados foram sorteados, todos homens e pertencentes à “boa sociedade princesina”.

O juiz lhes adverte: “concito-vos, em nome da lei, a examinar com imparcialidade esta causa e proferir vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da Justiça”. E os jurados responderam: “assim o prometo”.

Casemira foi interrogada novamente no tribunal de júri e mudou radicalmente o primeiro depoimento prestado na delegacia quando ainda não tinha a orientação de seu advogado. No júri disse que realmente teve outros

²⁸ HUNGRIA, Nelson. *Comentário ao Código Penal*. V5. Rio de Janeiro: Forense, 1958. pp243.

²⁹ Ser pronunciada em um processo criminal significa que o juiz entendeu que o processo apresenta provas suficientes para levar a ré a júri popular. Deste modo a impronuncia determina a automática absolvição.

³⁰ Processo Casemira A, n°2497/56...

namorados, mas nunca tinha ficado grávida, pois não permitia certas liberdades. Falou que durante a gestação teve muitas dores e também sofreu uma forte queda três dias antes do parto quando tentou levantar um saco de mandioca, devido a isso começou a ter hemorragia e a criança nasceu “fora do tempo”. Ela constatou que a criança nasceu morta porque “estava bem geladinha”. O parto ocorreu pela manhã e Casemira disse ter enterrado o bebê à tarde, com uma sobrinha sua. Terminou o depoimento afirmando que tinha consciência do mal que havia feito e que estava muito arrependida.³⁰

Em seguida ao seu depoimento falou o promotor de justiça, fazendo as argumentações da acusação e posteriormente o advogado de defesa³¹ não havendo réplica nem tréplica. O juiz leu os quesitos que deveriam ser respondidos pelos jurados³² e esses foram até a sala secreta dando início à votação.

Transcorrido o tempo necessário, o júri respondeu às questões da seguinte maneira: quanto ao primeiro quesito (Casemira deu à luz a uma criança com vida), responderam que NÃO, por cinco votos contra dois que afirmaram SIM. Em face da resposta dos jurados a este quesito os demais ficaram “prejudicados” e Casemira foi absolvida da acusação de infanticídio, pois os jurados entenderam, ou preferiram entender, que a criança havia nascido morta, mesmo com as provas periciais que comprovavam o contrário.

Mas o que esta absolvição significa?

³¹ Infelizmente o processo não traz estas falas na hora do júri.

³² Os quesitos formulados foram: I- A ré no dia 31 de julho de 1956, à tarde, no local denominado de Colônia Taquari, deu à luz a uma criança do sexo feminino com vida? II- na mesma ocasião do parto sob a influência do estado puerperal, produziu na sua referida filha a ofensa à integridade corporal da mesma? III- esta ofensa corporal foi a causa da morte? IV- A ofensa corporal foi praticada mediante asfixia? V- A ré cometeu o crime impelida por motivo de relevante valor social? Estes quesitos são perguntas elaboradas antes do julgamento pelo juiz em acordo com a acusação e a defesa. O primeiro quesito era o que iria incenatar ou não Casemira, pois respondendo este quesito os jurados diriam se ela matou a criança, ou o bebê já havia nascido morto e por-

Mesmo sendo apresentada como um monstro, desprovida de amor materno, por meio de suas declarações Casemira buscou reafirmar que sentia vergonha, não do ato de matar o filho, mas sim de assumi-lo enquanto um bastardo.

A absolvição de Casemira teve um forte viés moral. Enquanto moça pobre, ela não tinha muitos bens materiais a zelar, porém possuía sua honra, entendida como um capital simbólico³³ que lhe conferia certa posição social de reconhecimento e pertença ao grupo de “mulheres honestas”. Porém, mais do que uma questão individual de pertencimento de um indivíduo em um determinado grupo, a manutenção da honra é um bem familiar, principalmente no universo moral das camadas pobres da população, onde os vínculos de obrigações a seus familiares se tornavam mais importantes do que as aspirações pessoais. A família devia ser percebida como um referencial simbólico para os pobres, dentro e fora do espaço físico da casa, uma vez que estes limites eram muito sutis e imprecisos, pois a moralidade não deveria estar limitada à casa e sim ligada às relações sociais estabelecidas entre o universo familiar e o mundo.³⁴

A vergonha do pai e dos vizinhos, a constante negação da gravidez e do crime foi justificada pela manutenção da honra e do seu capital simbólico. Esta justificativa foi aceita e legitimada não só pelo poder judiciário, como pela sociedade representada pelo júri popular, que absolveu do crime e até mesmo perdoou a suposta ausência do amor materno para manter, ou melhor, resgatar a moral e sobretudo a honra.

tanto Casemira não teria participação na morte.

³³ O conceito de capital simbólico foi trabalhado pelo sociólogo Pierre Bourdieu(1996, p 7) como “uma propriedade qualquer (de qualquer tipo de capital, físico, econômico, cultural, social), percebida pelos agentes sociais cujas categorias de percepção são tais que eles podem entendê-las (percebê-las) e reconhecê-las, atribuindo-lhes um valor. Este conceito também foi abordado em BOURDIEU (1989,p 7-16).

³⁴ Sobre a questão da moralidade entre a camada pobre brasileira ver: SARTI, Cyntia. *A família como espelho. Um estudo sobre a moral dos pobres*. 2ed.São Paulo: Cortez,2003.

³⁵ As fontes as quais nos referimos compõe um conjunto de vinte e um

Considerações Finais

O processo de Casemira é apenas um dos exemplos de como o judiciário tratou este tipo de crime, pois via de regra as infanticidas foram absolvidas ou então não foram sequer julgadas, uma vez que seus processos prescreveram. Este fato nos instigou deste o início da catalogação das fontes, desde o nosso primeiro contato com os processos-crime de infanticídio. Percebemos, também, que esta prática de absolvição ou simplesmente do arquivamento ou prescrição se estende aos casos de aborto.³⁵

Como um discurso jurídico implacável que caracterizou Casemira como monstro e arrolou testemunhas que narraram as manias esquisitas de enterrar filhos e ainda denunciaram o fato de a moça já ter engravidado e consumido com outras crianças, pode propiciar condições para que o tribunal de júri absolva a ré? Como explicar este paradoxo?

Qual o motivo que transforma a mulher-monstro em mulher-perdoada? Qual o motivo que fez os jurados desconsiderarem as provas da perícia médica e optarem por aceitar a versão de que a criança já havia nascido morta? E até mesmo, qual a razão para que o Ministério Público que a chamava de monstro, não a denunciasse ou ao menos pedisse uma investigação sobre as outras crianças mortas, sete, segundo as testemunhas.

Acreditamos que apesar da maternidade ser considerada um tema sagrado e o amor materno ser cobrado das mulheres como condição fundamental para o equilíbrio emocional e mesmo o regramento da sexualidade, em casos como o de Casemira o júri estabelecia um equilíbrio entre a regra e a estratégia.

A regra era a condição de assumir a criança desde o

processos-crime nas cidades de Castro e Ponta Grossa, sendo que cinco deles tratam da prática de aborto e os restantes dizem respeito ao infanticídio. Esta documentação está sendo utilizada para o desenvolvimento de minha pesquisa de mestrado, iniciada no ano de 2003.

início da gestação, assumir e reconhecer-se enquanto grávida. Tornar público o seu estado como uma espécie de obrigação moral, uma vez que o amor materno deveria falar mais alto. Deste modo, a princípio e como regra, todos condenaram o ato de Casemira e esperaram que ela pagasse pelo que fez, pois assumir um filho era o dever das mães. Assim, no nível do discurso, Casemira foi duramente condenada, taxada de louca, burra, esquisita, perversa e monstro. Porém, a absolvição foi a sentença final.

Este fato pode ser explicado como uma estratégia, de modo a considerar que a ré estava passando por uma situação-limite. Pobre, já com um filho para criar sozinha e ainda abandonada pelo amante, ela optou pelo infanticídio como uma forma de salvar sua honra e por extensão a de seu pai. Deste modo, o infanticídio passou a ser compreendido e principalmente perdoado.

Isso nos mostra que assumir a gravidez e posteriormente a criança era uma opção que dependia de outras variáveis tais como, o pai ia assumir a paternidade, a família de Casemira iria entender e ajudar, ela teria condições psicológicas e emocionais para ter mais um filho, o que mostra que assumir a criança era uma condição relacional e subjetiva, não dependendo exclusivamente do amor materno.

Como o júri sabia que o pai da criança negava a paternidade; Casemira era pobre; sua família já a ajudava a criar um filho; e, além disso, foi caracterizada pela própria defesa como tosca, coitada e incapaz, optou pela estratégia da absolvição.

Com esta sentença se demonstrou que o que realmente estava em jogo e o que estava socialmente sendo julgado não era a morte da criança, mas sim se Casemira deveria ou não assumir o filho diante da situação tão adversa de sua vida. Este resultado demonstra que a negação da maternidade era condenada no plano da regra, mas em algumas circunstâncias, absolvida e compreendida como aconteceu com Casemira.

As “manias esquisitas” de Casemira: um estudo sobre a prática e o julgamento do infanticídio.

Georgiane Garabely Heil Plem

Resumo: Este artigo tem por objetivo apresentar um estudo de caso sobre a prática do infanticídio, bem como o tratamento dado a esta prática no poder judiciário de Ponta Grossa, fazendo a análise de um processo-crime e apresentando as diferentes narrações das testemunhas, parentes, médicos e do judiciário sobre o crime e a vida sexual-afetiva da ré.

Palavras-Chave: infanticídio; gênero; maternidade.

Abstract: This article has the objective of presenting a case study about the practice of infanticide, as well as the treatment given to this practice in the judiciary of Ponta Grossa. Making the analysis of the law suits and presenting the different arguments of witnesses, relatives, doctors and the judge about the crime and the affective-sexual life of the defendant.

Key- Words: infanticide, gender, maternity.

Artigo recebido para análise em 20/02/2004

Aprovado para publicação em 14/04/2004